SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DA 58ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 09 DE DEZEMBRO DE 2021
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de dezembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000711-58.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE**: RAFAEL THALES DE FREITAS. ADVOGADOS: NELIO ABREU NETO (OAB: SC25105), ELAINE CRISTINE REINERT (OAB: SC26902), JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (OAB: SP67219), MÁRCIO LOPES DE FREITAS FILHO (OAB/DF 29.181), MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (OAB/DF 59.414), RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (OAB/DF 35.464), THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (OAB/DF 40.974), FELIPE AUGUSTO DAMACENO DE OLIVEIRA (OAB/DF 59.848), CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (OAB/DF 42.238) e LUCAS TAKAMATSU GALLI (OAB/DF 61.880). **AGRAVADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

Ministro LEONARDO PUNTEL, que rejeitava o Agravo Interno, mantendo inalterada a Decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 7000471-69.2021.7.00.0000 que não a conheceu, por ser incabível, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 13, inciso V, do RISTM, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 551 do CPPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Relator.

AGRAVO INTERNO Nº 7000436-12.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE**: DIEGO MORILHA MUNIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000539-19.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE**: MARCO ANTONIO RABELO DO AMARAL. ADVOGADO: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB: MS13370). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000734-04.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO**: GERALDO MAGELA SILVA DA COSTA. ADVOGADO: MARCELO BISI CARNEIRO (OAB: ES4346).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, para manter íntegro o Acórdão

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000791-22.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO**: LUCAS BENTO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter incólume a Decisão do Juízo da Auditoria da 12ª CJM, de 9/8/2021, proferida nos autos da APM nº 0000182-65.2016.7.12.0012, em que declarou a extinção da punibilidade de LUCAS BENTO DA SILVA, consoante o disposto no art. 89, § 5°, da Lei n° 9.099/95, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7000575-61.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE**: DANIEL LUIZ DOS SANTOS GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter incólume a Decisão recorrida, que condenou DANIEL LUIZ DOS SANTOS GOMES à pena total de 1 (um) ano de detenção, pela prática dos crimes previstos no art. 202 do CPM e no art. 306 do CTB, nos termos do art. 79 do CPM, em regime inicial aberto, concedido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de apelar em liberdade e, também, à pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) anos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000459-89.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REPRESENTANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO**: CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA. ADVOGADO: RUYTER DE MIRANDA

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

BARCELOS (OAB: AL11063).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, julgou prejudicado o pedido preliminar da Defesa, de suspensão da presente RDIO, por manifesta perda do seu objeto, com fundamento no art. 13, inciso VII, do RISTM. **No mérito**, **por unanimidade**, acolheu a Representação formulada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o Ten Cel R/1 Ex CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA indigno para com o oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, **ex vi** do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal/88 e do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da defesa, Dr. Ruyter de Miranda Barcelos.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000421-43.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: VALMOR BICA MORAES. ADVOGADO: CARLOS MENEGAT FILHO (OAB: RS39869). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos em favor de VALMOR BICA MORAES, por ausência de amparo legal, para manter o Acórdão proferido na Apelação nº 7000032-58.2021.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do 2º Sgt Ex VALMOR BICA MORAES, para reformar o Acórdão ora embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, nos autos da Apelação nº 7000032-58.2021.7.00.0000, que negava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000556-55.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE**: GEOVANI ARLINDO DE LIMA PELEGRINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MLITAR.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, para manter irretocável o Acórdão desta Corte, de 23/6/2021, lavrado nos autos da Apelação nº 7000013-52.2021.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão recorrido e condenar GEOVANI ARLINDO DE LIMA PELEGRINI, por desclassificação, à pena de 30 (trinta) dias de detenção, como incurso no art. 255 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000322-73.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: WAGNER REIS TRINDADE. ADVOGADO: MAURO SANDRES MELO (OAB: MS15013).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Tenente-Coronel WAGNER REIS TRINDADE à pena de 7 (sete) meses de detenção, pela prática dos delitos previstos nos arts. 176, **caput**, e 216, c/c o art. 79, todos do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de recorrer em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que aceitas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", designando, desde já, o Juízo **a quo** para presidir a Audiência Admonitória, com fundamento no art. 611 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000425-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: LUAN MACHADO DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de amplitude do efeito devolutivo do recurso de apelação; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito; **por maioria**,

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

rejeitou a preliminar suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que, acompanhado dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, declarava a anulação de todos os atos processuais desde a citação do Acusado Civil LUAN MACHADO DE ALMEIDA, por edital, ressalvando a produção antecipada de provas, e, com fundamento no art. 1º, § 1º e art. 3º, alínea "a", todos do CPPM, aplicava, de forma subsidiária, a regra prevista no art. 366 do CPP, suspendendo-se o feito e a contagem do prazo prescricional. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela DPU, mantendo na íntegra a Sentença condenatória, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000414-51.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: CRISTHIAN DA CRUZ SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defesa do ex-S2 Aer CRISTHIAN DA CRUZ SILVA, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os Embargos defensivos para, ao reformar a Decisão proferida na 1ª instância, determinar a manutenção dos autos da Execução (7000486-42.2020.7.01.0001) até o trânsito em julgado da linha recursal inaugurada pelo RSE 7000827-98.2020.7.00.0000. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001269-98.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES**: WILSON DE ALMEIDA SALUSTIANO e AILTON VILLA DE ALMEIDA. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL (OAB: RJ182663). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento,

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

ante o argumento da intempestividade do Recurso de Apelação. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a sentença condenatória recorrida que condenou ambos os réus, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000607-66.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: IAN DUARTE LUCAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar civis. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter, na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000486-38.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: GABRIEL DA SILVA WENCESLAU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo para manter, na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000833-08.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: HENRIQUE JOSÉ AMAZONAS RODRIGUES. ADVOGADO: JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES (OAB: RJ70356). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, para excluir da condenação a causa de aumento de pena do § 1º do art. 303 do CPM e condenar o 1˚ Sgt Ex HENRIQUE JOSÉ AMAZONAS RODRIGUES pelo crime do art. 303, **caput**, do CPM (peculato-apropriação), na forma do

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

art. 9º, II, "e", do mesmo Códex, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do Código Penal Comum, fixando como definitiva a pena de 5 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime semiaberto, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102 do CPM, sem direito ao **sursis** e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000400-67.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade do processo devido à revista ilegal. **No mérito**, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença recorrida e absolver o ex-Sd Ex MARCOS FELIPE RIBEIRO NOGUEIRA do crime descrito no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000721-05.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE**: PEDRO ERNESTO FAVORITO FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam parcialmente o Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença ora recorrida e absolver o Apelante PEDRO ERNESTO FAVORITO FILHO, com fundamento no art. 439, alínea "e", do

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000355-63.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: AUGUSTO NIVALDO GOMES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7000494-15.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: LUIZ GUSTAVO GONÇALVES DE RESENDE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade aventada pela Defesa, em face da ausência de vício de ilegalidade na condução da revista pessoal. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, para que seja mantida **in totum** a r. sentença impugnada, mantendo-se a condenação impingida ao Apelado nos exatos termos da exordial acusatória, na forma do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000582-53.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: VENILTON AZEVEDO DA COSTA JÚNIOR. ADVOGADO: REINALDO AZEVEDO AFONSO (OAB: RJ125068). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao apelo defensivo para, reformando a sentença, absolver o Cb Ex VENILTON AZEVEDO DA COSTA JÚNIOR das acusações da prática dos crimes de ofensa aviltante a inferior e lesão corporal leve, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000335-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

APELADO: FABIANO DE JESUS LEMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença vergastada, condenar o ex-3º Sgt Ex FABIANO DE JESUS LEMES à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 251, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de recorrer em liberdade e com o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000275-02.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: FERNANDO RAMOS DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença por ausência de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, arguida pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual por violação do devido processo legal, ante a falta de aplicação dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao presente recurso, para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao ex-S1 Aer FERNANDO RAMOS DE MOURA para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000446-56.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: JORGE LELIO AVELINO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000464-

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

77.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: JOHNS MARIANO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para mantença integral do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do Sd Ex JOHNS MARIANO DE SOUSA para reformar o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, proferido nos autos da Apelação nº 7000908-47.2020.7.00.0000, que dava provimento ao Apelo da Defesa, reformava a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, e absolvia o apelante do crime capitulado no art. 163 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000478-61.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: ROBERTO ANDRADE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que conhecia e dava provimento ao apelo defensivo a fim de, reformando a sentença recorrida, absolver ROBERTO ANDRADE DA SILVA, servidor civil, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000061-11.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**:

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADOS: ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB: SP409491) e NÁDIA SOARES BERTUOLO (OAB: SP411692). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para reformar o Acórdão ora embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, nos autos da Apelação nº 7000355-97.2020.7.00.0000, e davam provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA DA SILVA pela prática do delito previsto no art. 176 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000704-66.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: DAVID URY DA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd Ex DAVID URY CUNHA, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELAÇÃO Nº 7000611-06.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: FABRÍCIO DA SILVA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para o apelo interposto em favor do ex-Sd EV FABRÍCIO DA SILVA SOUSA, contra os votos dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a acolhiam e concediam **Habeas Corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM,

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinando o arquivamento do processo, sem renovação. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para julgamento de civis em tempo de paz, arguida pela DPU; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada também pela Defensoria Pública da União, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição retroativa. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação defensiva, para manter incólume a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000723-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: ARTUR MOREIRA TRINDADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000321-88.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES**: EMERSON LEOPOLDINO DA SILVA e ARNALDO GREENHALGH LINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: JORGE LESSA DA SILVA (OAB: RJ95556) e DÁRIO DA SILVA FERREIRA (OAB: RJ107373). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, não conheceu da petição de Embargos de Declaração, com efeito modificativo, opostos nos autos da Apelação nº 7000321- 88.2021.7.00.0000 pela defesa do 2º Ten Ex ARNALDO GREENHALGH LINS, visto serem incabíveis na forma do art. 124, inciso I, alínea b c/c o art. 130, tudo do RISTM; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela Defesa do 2º Ten Ex ARNALDO GREENHALGH LINS, ante a realização das audiências pelo sistema de

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

videoconferência; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar suscitada pela Defesa do 2º Ten Ex ARNALDO GREENHALGH LINS, de nulidade do processo por violação aos princípios da imparcialidade e da ampla defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela defesa do Cb Ex EMERSON LEOPOLDINO DA SILVA, de amplitude de do Recurso Defensivo, por falta de amparo legal. Na sequência, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo das Defesas dos Réus 2º Ten ODT Ex ARNALDO GREENHALGH LINS e do Cb Ex EMERSON LEOPOLDINO DA SILVA, para manter na íntegra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 3/2/2021, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000549-63.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: LENISE MACHADO SÜSSENBACH. ADVOGADO: RAFAEL SCHERER POLITANO (OAB: RS63723).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar de nulidade da Sentença, por incompetência do Juiz Federal da Justiça Militar para julgar monocraticamente o feito; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva arguida pela Defesa. **No mérito**, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença **a quo** e condenar LENISE MACHADO SÜSSENBACH, à pena de 01 (um) ano de reclusão pela prática do delito previsto no art. 312 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições anteriormente descritas e o regime inicialmente aberto, designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, de acordo com o previsto no art. 611 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000495-97.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTES**: GABRIEL ALEXANDER DE SOUZA MACHADO e ALAN JUNIOR DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar, suscitada pela Defesa, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por confundir-se com o mérito. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo do ex-Sd Ex ALAN JUNIOR DOS SANTOS, e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo do ex-Sd Ex GABRIEL ALEXANDER DE SOUZA MACHADO para, tão somente, excluir a obrigatoriedade do cumprimento do disposto na alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantendo-se intactos todos os demais termos da Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo do ex-Sd EB GABRIEL ALEXANDER DE SOUZA MACHADO, para reformar a Sentença recorrida e absolvê-lo do crime capitulado no art. 290 do CPM, nos termos do artigo 439, alínea "b" do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000483-83.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: JEFERSON CATALDO MARQUES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARAES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e JOSÉ BARROSO FILHO conheciam e davam provimento ao Apelo defensivo para reformar a Sentença hostilizada e absolver o ex-Sd Ex JEFERSON CATALDO MARQUES JÚNIOR, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000610-21.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE**: DIOGO JOSÉ DE ANDRADE ACIOLI. ADVOGADO: WANDER MOREIRA (OAB: RJ105368). **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

Na forma do art. 69, paragrafo único, inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente, Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, proferiu voto para conhecer parcialmente dos Embargos, pois somente houve divergência em relação ao intervalo de 60 (sessenta) dias para o agravante da continuidade dos crimes de difamação e, na parte conhecida, acolhia totalmente os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para reformar o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000306-22.2021.7.00.0000, readequar a pena aplicada ao 3º Sgt Ex DIOGO JOSÉ DE ANDRADE ACIOLI para 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, como incurso nos arts. 214 e 215, c/c o art. 218, II e IV, CPM, na forma do artigo 71 do CP comum, mantendo, porém, os demais termos da Sentença condenatória, inclusive, a pena acessória de exclusão da Forças Armadas, com fundamento no art. 102 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhado pelos Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZAREH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA rejeitavam os Embargos defensivos, para manter na íntegra o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000306-22.2021.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000942-22.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES**: GABRIEL FRÁ CARVALHO e ANDERSON RODRIGUES EBERT. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade da Sessão de Julgamento em razão da revelia do acusado GABRIEL FRÁ CARVALHO. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao apelo defensivo para, mantendo-se a condenação dos apelantes, tão-somente excluir da sentença a condição da alínea "a" do art. 626 do CPPM, imposta a eles ao se conceder a suspensão condicional da pena, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000044-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTES**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CLOVIS HENRIQUE DOS SANTOS NEVES. **APELADOS**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CLOVIS HENRIQUE DOS SANTOS NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da JMU; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos apelos defensivo e ministerial, para manter na íntegra a Sentença que condenou o Sd Refm Aer CLOVIS HENRIQUE DOS SANTOS NEVES à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000293-23.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e MARIA NAZARÉ GONÇALVES. ADVOGADOS: FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB: RJ183227), JURANDIR NUNES BRANDAO (OAB: DF37593) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB: RJ205503).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva pleiteada por manifesta perda de objeto, tendo em vista o direito de recorrer em liberdade já está consolidado na Sentença recorrida; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença diante da ausência de fundamentação, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por falta de fundamentação legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por violação ao princípio da incomunicabilidade das testemunhas, por falta de amparo legal. Na sequência, em sede de questão de ordem levantada pelo Ministro Relator, o Tribunal, **por unanimidade**, indeferiu a juntada de documentos pleiteada pela Defesa nos autos da presente Apelação, determinando a sua retirada dos autos. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

e negou provimento ao Apelo de VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para manter, na integralidade, a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento ao Apelo ministerial e condenavam a Acusada MARIA NAZARÉ GONÇALVES à pena de 2 (dois) anos, como incursa no art. 320, c/c o art. 53 do CPM, com o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, **ex vi** do art. 84 do CPM, cumprida as condições do art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000226-58.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: MATHEUS VALENTIM LAURINDO LEONEL. ADVOGADO: VAGNER BARBOSA LIMA (OAB: SP150935). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000514-06.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: TASSIO DOS SANTOS FONSECA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença absolutória, condenar o Sd Aer TASSIO DOS SANTOS FONSECA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, no regime aberto, com direito ao **sursis** e de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000525-35.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: LUCAS RAMOS DE ARRUDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter incólume o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do ex-Sd LUCAS RAMOS DE ARRUDA para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000162-48.2021.7.00.0000 e acolheu a preliminar defensiva suscitada, para, aplicando a regra do art. 366 do CPP, suspender o processo e o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva, tendo por marco a citação editalícia, anulando-se, em consequência, todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial; e, alternativamente, fazer prevalecer a declaração de voto que, nos citados autos, negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 2ª CJM, que condenou o embargante à pena de 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 240, § 2º, do Código Penal Militar (CPM), com o benefício da suspensão condicional da pena (**sursis**) pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhava o voto do Ministro Relator na parte que mantinha o Acórdão ora impugnado, que condenou o Réu LUCAS RAMOS DE ARRUDA à pena de 1 (um) ano de reclusão como incurso no art. 240 do CPM, deixando de aplicar o furto atenuado, e acompanhava o voto divergente para fazer prevalecer a preliminar defensiva, quanto à incidência do art. 366 do CPP, tendo em vista a citação editalícia do Recorrente. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000474-58.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADOS: LUÍS EDUARDO

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

CONSONI e LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO. ADVOGADOS: ÉVERTON LEANDRO SANTANA (OAB: DF43305), ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB: DF35428) e SANDRO GUIMARÃES (OAB: DF20654).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pelo MPM, de nulidade da Sessão de Julgamento e da Sentença, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo do MPM para, reformando a Sentença, condenar o Maj Ex LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO à pena de 10 (dez) anos de reclusão, como incurso, por 6 (seis) vezes, em continuidade delitiva, no art. 303, **caput** e § 1º, do CPM, c/c o art. 71 do CP, em regime inicial fechado, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "a" do CP; e à reprimenda de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 312 c/c os arts. 53, § 2º, inciso III e 70, inciso II, alínea "b", todos do CPM, em regime inicial aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, restando a pena unificada em 13 (treze) anos de reclusão, conforme o art. 79 do CPM, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, com espeque no art. 33, § 2º, alínea "a", do CP; e condenar o Cap Ex LUÍS EDUARDO CONSONI à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 312 c/c o art. 70, inciso II, alínea "b", ambos do CPM, em regime inicial aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, negando a ambos os réus o benefício do **sursis**, por expressa vedação do art. 84 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformar a Sentença recorrida e condenar o Major LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO à pena de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias reclusão como incurso nos crimes capitulados no art. 303, § 1º, do CPM, c/c o art. 71 do CP comum e 79 do CPM, por seis vezes e em continuidade delitiva, e nos arts. 312, 70, inciso II, alínea "b", e 53, § 2º, inciso III, todos do CPM, em regime fechado para o início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal Brasileiro, e o direito de recorrer em liberdade; e o Capitão LUIS EDUARDO CONSONI à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão pela prática do crime do art. 312 c/c art. 70, inc. II, alínea "b", do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições constantes do art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e com o direito de recorrer em liberdade. Votavam, ainda, pela extinção da punibilidade do apelado Capitão QMB do Exército LUIS EDUARDO CONSONI, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*

intercorrente, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VI, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000619-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: JOÃO VICTOR SANTOS VIANA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade/não-recepção do art. 203 do CPM pela CRFB/1988. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 09 de dezembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 14/12/2021, sob a presidência do Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **14/12/2021 14:59:20**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1735f66b849**.*

*Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **1170**, em **15/12/2021 14:02:47**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173c9424ea8**.*